

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 020, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de setembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e:

considerando as posições exaradas pelo Conselho Nacional de Saúde, através da Moção nº 3/1999, e Recomendação 023 de 8/8/2002, em sua 122ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2002, pela proibição gradativa da extração, produção, comercialização e uso do amianto no país;

considerando que no cenário internacional 66 (sessenta e seis) países já decidiram pelo banimento total do amianto;

considerando as diversas leis estaduais (5) e municipais que proíbem o uso de amianto e produto que o contenham;

considerando as diversas iniciativas dos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e dos Estados, no sentido de exigir o acompanhamento de saúde dos expostos direta, indireta e ambientalmente e de tornar socialmente visíveis para as instituições de saúde e previdenciária os casos de agravos relacionados ao amianto;

considerando o reconhecimento médico-científico das magnitudes dos efeitos e danos produzidos pela exposição humana ao asbesto, considerando-o problema de saúde pública pelo seu efeito difuso, não se restringindo aos trabalhadores, e o elevado número de expostos direta, indireta ou ambientalmente (estimados em milhões de pessoas);

considerando a gravidade dos agravos relacionados à exposição ao amianto, como os que atingem o pulmão/parênquima/pleura, tendo como exemplos de mais frequência a asbestose, a doença pulmonar obstrutiva crônica, espessamentos e placas pleurais e diafragmáticas, o câncer de pulmão, laringe e ovário, além dos mesoteliomas malignos da pleura, pericárdio e do peritônio;

considerando a proposta nº 223 do Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e a Ação Estratégica 4.1, da Diretriz 4, do Tema 1 do Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental.

Recomenda:

Ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, à Casa Civil, no que lhes couber:

1. O Banimento imediato do amianto;

2. Apoiar as ações dos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e dos Estados, bem como dos parlamentos estaduais, municipais e federal pelo banimento total e imediato do amianto e a proteção social dos expostos direta, indireta e ambientalmente às fibras do mineral cancerígeno;

3. Promover ações de apoio para uma transição segura da economia e dos empregos do amianto para tecnologias mais saudáveis e seguras, com ênfase ao apoio à cidade mineradora de Minaçu em Goiás e seus trabalhadores que serão os que sofrerão o impacto direto da proibição do amianto;

4. Exortar o Supremo Tribunal Federal para que:

a. pague o julgamento, o mais rapidamente possível, da ADIN 4066, que trata da constitucionalidade da lei federal, que propugna pelo indefensável e não realista “uso controlado do amianto”, o que coloca em risco de adoecimento os trabalhadores e trabalhadoras, além de toda sociedade brasileira potencialmente exposta ambientalmente;

b. revogue a liminar a favor da ETERNIT de suspensão da Portaria GM/MS nº 1.851/06 que aprova procedimentos e critérios para envio por parte das empresas de listagem de trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amianto nas atividades de extração, industrialização, utilização,

manipulação, comercialização, transporte e destinação final de resíduos, bem como aos produtos e equipamentos que o contenham.

5. Garantir ações voltadas ao acolhimento de casos de vigilância em saúde relacionada a populações expostas ao amianto.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Sétima Reunião Ordinária